



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

LEI Nº 314/ 2015

EMENTA: Institui a execução do incentivo de desempenho aos profissionais das Equipes de saúde da Família / Saúde Bucal (ESF/ESB), Equipe Núcleo de Apoio Saúde da Família – NASF I e trabalhadores do Apoio Institucional a Atenção Básica, com recursos financeiros advindos, com base na Portaria GM/MS Nº 1.654/2011, que criou o PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu Sanciono e Promulgo, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e normatizado através desta, no âmbito do Município de Araçoiaba, a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde da Família/Saúde Bucal (ESF/ESB), Equipe Núcleo de Apoio Saúde da Família – NASF e trabalhadores do Apoio Institucional a Atenção básica, com recursos financeiro advindos do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – (PMAQ-AB).

§ 1º. O prêmio (incentivo financeiro), por equipe contratualizada previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Araçoiaba.

§ 2º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a estabelecer Quadro de Metas para os profissionais que compõem a Equipe de Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e NASF, regulamentado-o como instrumento e avaliação interna, com a finalidade de ser um dos critérios para repassar parte dos recursos aos profissionais que participarem do programa, como forma de gratificação por desempenho alcançado.

§ 3º. Os casos omissos serão regulados através de portaria, em conformidade com a legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

LEI Nº 314 / 2015

EMENTA: Institui a execução do incentivo de desempenho aos profissionais das Equipes de saúde da Família / Saúde Bucal (ESF/ESB), Equipe Núcleo de Apoio Saúde da Família – NASF I e trabalhadores do Apoio Institucional a Atenção Básica, com recursos financeiros advindos, com base na Portaria GM/MS Nº 1.654/2011, que criou o PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a Câmara Municipal de Araçoiaba, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído e normatizado através desta, no âmbito do Município de Araçoiaba, a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde da Família/Saúde Bucal (ESF/ESB), Equipe Núcleo de Apoio Saúde da Família – NASF e trabalhadores do Apoio Institucional a Atenção básica, com recursos financeiro advindos do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – (PMAQ-AB).

§ 1º. O prêmio (incentivo financeiro), por equipe contratualizada previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Araçoiaba.

§ 2º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a estabelecer Quadro de Metas para os profissionais que compõem a Equipe de Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e NASF, regulamentado-o como instrumento e avaliação interna, com a finalidade de ser um dos critérios para repassar parte dos recursos aos profissionais que participarem do programa, como forma de gratificação por desempenho alcançado.

§ 3º. Os casos omissos serão regulados através de portaria, em conformidade com a legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Art. 2º Para aderir ao PMAQ / AB, as equipes deverão ter Termo de Compromisso do PMAQ/AB homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria nº 1.654, de 19 de Julho de 2011 e Manual Instrutivo PMAQ / AB.

§ 1º. – O Termo de Compromisso de que trata o caput deste artigo é instrumento obrigatório para a adesão ao Programa Municipal de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ / AB.

§ 2º. - O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir;

§ 3º. - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) serão destinados a Secretaria Municipal da Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, sendo na estruturação das Unidades Básicas de Saúde, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa e custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, NASF I – Núcleo de Apoio Saúde da Família;

b) 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos profissionais das Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e do Núcleo de Apoio a Saúde da Família, na forma de Incentivo de Desempenho – PMAQ/AB:

§ 1º. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no caput do presente dispositivo serão repassados mensalmente aos trabalhadores que possuem vínculo e/ou prestam serviço na Atenção Básica do município.

§ 2º Entende-se por trabalhadores lotados nas referidas equipes de Atenção Básica nos termos da alínea “b”, todo aquele que preste serviço na Atenção Básica, independentemente do vínculo, a exemplo dos serviços estatutários ou, com vínculo celetista diretamente com o Município, contratados por prazo determinado ou indeterminado, ou, ainda por meio de contrato de prestação de serviços, cessão ou contratado de pessoa jurídica, pública ou privada, ou por meio de cooperativa de trabalho em saúde, e demais possibilidades existentes na legislação brasileira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

§ 3º A distribuição do incentivo de desempenho, normatizado por esta Lei, será realizada entre os membros da equipe conforme descrito no Anexo I.

§ 4º As equipes que obtiverem desempenho insatisfatório pelo Ministério da Saúde serão suspensos os repasses do recurso financeiro do incentivo de desempenho e a equipe fica condicionada à obrigatoriedade de celebrar um Termo de Ajuste, conforme Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ/AB.

§ 5º O incentivo de desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, não tendo direito a percebê-lo quando afastado por mais de 30 dias, e/ou quando não alcançar índices satisfatórios nos indicadores mensais de avaliação interna da Secretaria de Saúde do Município.

§ 6º O repasse do incentivo de desempenho será de caráter remuneratório com vantagens pecuniária e a título de gratificação.

§ 7º Os profissionais da saúde que integram os Programas de Valorização do Profissional da Atenção Básica – PROVAB e Mais Médicos, assim como, qualquer profissional que receba diretamente pelo Governo Federal a título de: vencimentos, remuneração, bolsas ou outra forma de pagamento, pelos serviços prestados na saúde não terão direito ao incentivo financeiro tratado nesta Lei.

§ 8º A Secretaria Municipal de Saúde poderá designar através de Portaria os trabalhadores que desempenharão a função de Apoiadores Institucionais (Gestores da Atenção Básica), podendo contratar a execução do serviço, desde que vinculados a metas e resultados.

Art. 4º O valor do Incentivo de Desempenho – **PMAQ/AB**, correspondente aos profissionais de nível superior, será dividido, considerado o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

Art. 5º O valor do Incentivo de Desempenho – **PMAQ/AB**, correspondente aos profissionais de nível técnico e apoio Institucional, será dividido, considerando o número de técnicos das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 6º O valor do Incentivo de Desempenho – **PMAQ/AB**, correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde, será dividido, considerando o número de Agentes Comunitários de Saúde das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, designando quais são os servidores de nível superior, médio, Apoio Institucional e/ou básico que estarão aptos a receberem o incentivo, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde abrirá conta específica para serem feitos os depósitos referente aos 50% (cinquenta por cento) destinados ao pagamento do prêmio, quando repassado pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme legislação em vigor.

Art. 9º Os valores correspondentes aos percentuais de Incentivo de desempenho – **PMAQ/AB**, serão repassados mensalmente, aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, após comprovação, junto a Coordenação de Atenção Básica com publicação do resultado final do PMAQ e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

Art. 10 Em caso de desistência, afastamento do serviço por licença de qualquer natureza, férias, não obtenção de resultados satisfatórios das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Incentivo de Desempenho – PMAQ/AB, sendo o valor do prêmio revertido para Secretaria Municipal da Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação da Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.

Art. 11 O incentivo financeiro PMAQ/AB, em nenhuma hipótese, se incorporará ao salário do servidor.

Parágrafo Primeiro – Dada a sua não habitualidade, não incorporará ao valor remuneratório percebido pelo trabalhador, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 12 O município fica desobrigado ao pagamento proporcional, em casos de desligamento compulsório da ESF do programa, devido a quaisquer motivações definidas por portaria.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2015.

Art. 14 Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba, Estado de Pernambuco, em 11 de maio de 2015.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Araçoiaba